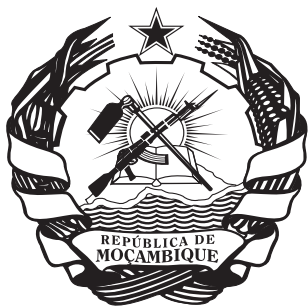




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12716L.

Aviso - LPP n.º 13403L.

Aviso - LPP n.º 8940L.

Aviso - LPP n.º 13102L.

Aviso - LPP n.º 13408L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para Democracia, Cidadania, Direitos e Estudos DECIDE.

AGEIAL – Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada.

Água Bulas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aluref Refratoy & Service, Limitada.

Arqstone Engenharia e Construções, Limitada.

Artimidia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Big Family Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Canopy Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CD e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cede Technologies Inc, Limitada.

Centro de Operações Agrícolas, Formação e Insumos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CEP-Holland Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cerâmica do Zambeze, Limitada

CFB Investimento, Limitada.

Chan AC and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Childhood Development Consultoria, Limitada.

Connect Trade, Limitada.

CS -Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Foloco Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Diagonal Consultoria, Limitada.

DSB, Limitada.

E&E Industrial Solutions, Limitada.

East Oceans Marine Services, Limitada.

ELC Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empreendimentos A. Gafar, Limitada.

Escola de Condução Celso, Limitada.

Ferragem Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flamingo Investimentos, Limitada.

Frates Investments, Limitada.

Give Directly.

GR Soluções Elétricas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJ Transportes e Serviços, Limitada.

I & L Consultório Médico, Limitada.

Igreja de Pentecoste - Moçambique (IPM).

Impala Terminals Mozambique, Limitada.

JDC Consultoria, Limitada.

Kimila Serviços, Limitada.

Lau Group, Limitada.

Lusopintos, Limitada.

MDFIVE Consultores, S.A.

MECH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midy, Limitada.

MJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MO - Arqengenharia, Lmitada.

Mobiliário Novo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobs Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moyan Commerce, Limitada.

Moz Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Minerals Montepuez, Limitada.

Ndzimane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Office Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyati Safaris, Limitada.

Optiflite Moçambique, Limitada.

P&O Maritime Logistics Offhore, Limitada.

Padaria Bebê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palmeira Mining, Limitada.



Pro Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Promotors, Limitada.
RZ Mining Commercial , Limitada.
S.V. Distilleries, Limitada.
Sarjo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SDO Mocambique, Limitada.
SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada.
Supermercado Fulin, Limitada.
Tofo Blues – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transgiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tshepega Moçambique, Limitada.
Varni Raji International, Limitada.
Westfalia Fruto Moçambique, Limitada.
Wine Lovers, Wine House & Projectos, Limitada.
YAM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Democracia, Cidadania, Direitos e Estudos - DECIDE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Democracia, Cidadania, Direitos e Estudos - DECIDE.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Francisco Bernardo Macuácua Júnior, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Wany Francisco Macuácua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Agosto de 2025. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a

prorrogação do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG Give Directly, na área da assistência social, na Província de Sofala.

A Give Directly, nos termos do artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, foi autorizada a estender o exercício das suas actividades, na área da assistência social, para a Província de Nampula e Cidade de Maputo.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do despacho de autorização.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. – A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12716L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Legendary Mining Mozambique, Lda, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 12716L, válida até 8 de Maio de 2030 para calcário, no Distrito de Moamba na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 06' 40,00"	32° 10' 50,00"
2	-25° 06' 30,00"	32° 17' 30,00"
3	-25° 40' 30,00"	32° 17' 30,00"
4	-25° 40' 40,00"	32° 10' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13403L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de CHAC A4, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 13403L, válida até 13 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Barue, Macossa na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 20' 00,00"	33° 19' 40,00"
2	- 18° 20' 00,00"	33° 33' 00,00"
3	- 18° 21' 00,00"	33° 33' 00,00"
4	- 18° 21' 00,00"	33° 24' 40,00"
5	- 18° 23' 50,00"	33° 24' 40,00"
6	- 18° 23' 50,00"	33° 30' 00,00"
7	- 18° 24' 10,00"	33° 30' 00,00"
8	- 18° 24' 10,00"	33° 25' 40,00"
9	- 18° 27' 10,00"	33° 25' 40,00"
10	- 18° 27' 10,00"	33° 21' 30,00"
11	- 18° 25' 40,00"	33° 21' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 18° 25' 40,00"	33° 23' 30,00"
13	- 18° 23' 00,00"	33° 23' 30,00"
14	- 18° 23' 00,00"	33° 20' 30,00"
15	- 18° 21' 0,00"	33° 20' 30,00"
16	- 18° 21' 0,00"	33° 19' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 8940L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de COGIL – Comercio Geral do Indico, Sociedade Unipessoal Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8940L, válida até 13 de Maio de 2030 para corindo, grafite, rubi e minerais associados, nos Distritos de Balama e Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 16' 30,00"	38° 44' 50,00"
2	- 13° 16' 30,00"	38° 45' 00,00"
3	- 13° 17' 30,00"	38° 45' 00,00"
4	- 13° 17' 30,00"	38° 50' 00,00"
5	- 13° 17' 40,00"	38° 50' 00,00"
6	- 13° 17' 40,00"	38° 47' 20,00"
7	- 13° 18' 00,00"	38° 47' 20,00"
8	- 13° 18' 00,00"	38° 46' 30,00"
9	- 13° 19' 20,00"	38° 46' 30,00"
10	- 13° 19' 20,00"	38° 44' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13102L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Chac A1, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13102L, válida até 19 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, granadas, minerais associados, ouro, quartzo, safira, turmalina, no Distrito de Monapo na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 52' 00,00"	40° 13' 50,00"
2	- 14° 52' 00,00"	40° 15' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 14° 52' 10,00"	40° 15' 10,00"
4	- 14° 52' 10,00"	40° 15' 20,00"
5	- 14° 52' 30,00"	40° 15' 20,00"
6	- 14° 52' 30,00"	40° 15' 30,00"
7	- 14° 52' 20,00"	40° 15' 30,00"
8	- 14° 52' 20,00"	40° 15' 50,00"
9	- 14° 52' 50,00"	40° 15' 50,00"
10	- 14° 52' 50,00"	40° 14' 50,00"
11	- 14° 52' 40,00"	40° 14' 50,00"
12	- 14° 52' 40,00"	40° 14' 20,00"
13	- 14° 52' 10,00"	40° 14' 20,00"
14	- 14° 52' 10,00"	40° 13' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13408L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de CHAC A3, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13408L, válida até 18 de Setembro de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Changara, Luenha na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 54' 30,00"	32° 58' 20,00"
2	- 16° 54' 30,00"	32° 54' 40,00"
3	- 16° 53' 40,00"	32° 54' 40,00"
4	- 16° 53' 40,00"	32° 55' 30,00"
5	- 16° 52' 20,00"	32° 55' 30,00"
6	- 16° 52' 20,00"	32° 56' 20,00"
7	- 16° 50' 20,00"	32° 56' 20,00"
8	- 16° 50' 20,00"	32° 57' 00,00"
9	- 16° 49' 10,00"	32° 57' 00,00"
10	- 16° 49' 10,00"	32° 57' 30,00"
11	- 16° 48' 00,00"	32° 57' 30,00"
12	- 16° 48' 00,00"	32° 57' 50,00"
13	- 16° 46' 50,00"	32° 57' 50,00"
14	- 16° 46' 50,00"	32° 58' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para Democracia, Cidadania, Direitos e Estudos - DECIDE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Nos termos da lei e dos presentes estatutos é constituída uma associação que denomina-se Associação Moçambicana para Democracia, Cidadania, Direitos e Estudos, adiante designada por DECIDE.

Dois) A DECIDE é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, independente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, Regulamento Interno e pelas leis ordinárias vigentes no País.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A DECIDE é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira – Moçambique; Rua Major Serpa Pinto, Parque das Infra-Estruturas, Chaimite, Escritório Manganhe n.º 10, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar representações nas províncias do País, ou transferir a sua sede.

Dois) A DECIDE constitui-se por tempo indeterminado e o início conta-se a partir do registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A DECIDE conta com os seguintes objectivos:

- promover o diálogo para a paz, cidadania pró-activa e vibrante, direitos humanos, democracia e valores universais através de rodas de diálogo, *workshops* e treinamentos;
- promover construção e manutenção da paz através de *workshops*, treinamentos comunitários e reintegração de indivíduos afectados por conflitos;
- promover a prevenção e resolução de conflitos sociais através da promoção do diálogo, mediação e negociação com os diversos actores da comunidade;

d) promover assistência humanitária em caso de emergência através de apoio psicológico, alimentar, dentre outros que garantam a dignidade humana;

e) promover a análise, observação e participação da sociedade nos processos democráticos e de governação através de pesquisas, mesas-redondas, *workshops*, observação dos processos eleitorais e treinamentos;

f) promover a implementação de programas de empoderamento económico e social a mulheres mas também a jovens através de treinamentos, *workshops* e educação cívica.

g) promover diálogos e capacitações comunitárias relacionadas a difusão da equidade de género, feminismo e direitos das minorias sociais.

h) promover os direitos humanos no seio da sociedade, através de treinamentos, *workshops*, rodas de conversa, educação cívica e pesquisas.

i) promover a economia azul através campanhas de sensibilização e treinamentos;

j) apoiar em projectos de capacitação profissional em colaboração com instituições públicas e privadas com ênfase aos avanços tecnológicos e inclusão digital através de treinamentos, mas também através da disponibilização de ferramentas tecnológicas de redes e softwares;

k) promover formas de associativismo e cooperativas para promover oportunidades de emprego e suporte aos pequenos empreendedores, através de treinamentos, *workshops* e subsídios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A DECIDE possui os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação dos estatutos da DECIDE, deve ser convocada uma

sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da DECIDE, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos sociais previstos no presente Estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações nacionais e internacionais que superintendem.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

São fundos da DECIDE:

- o produto da contribuição dos membros da DECIDE, em jóias e quotas;
- as doações financeiras;
- os donativos produtos e bens que podem advir de diversas entidades.

AGEIAL - Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada

Nos termos do contrato de cessão de quotas, celebrado em Maputo, a 1 de Setembro de 2025, entre o sócio Amarildo Josué Saete, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 100% do capital social da sociedade AGEIAL - Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, a favor de Carla Osória Faustino Massango e Egas Albino Nhantende, que passam a ser os únicos sócios da sociedade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O cedente, na qualidade de sócio único da sociedade AGEIAL – Agro Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, a favor de Carla Osória Faustino Massango (60%) e Egas Albino Nhantende (40%), que passam a ser os novos sócios da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que está em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Água Bulas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055432, entidade legal supra constituída por Rodrigues Lucas Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no povoado de Madava, Guiua, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100281467J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 8 de Março de dois mil e vinte e três, Portador do NUIT 111226768, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Água Bulas – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3, Madava, Guia no Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, fotocopiadora, montagem de câmaras, portões, informático, sistemas de redes, serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consultoria, supre agente, micro - credito, agenciamento e logística, veículos automóveis, *car wach* - personalizado, mecânica, bate - chapa, pintura, electricidade auto, sistemas de frio, rent a car, aluguer de viaturas para transporte turístico, transporte de passageiros e cargas, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, *catering*, panificadora.

- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis, lubrificantes, venda de viaturas, abertura de furos, tratamento e captação de água.

- c) prestação de serviços e comércio nas áreas diversas;

- d) construção civil;

- e) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio Rodrigues Lucas Matimbe, portador do NUIT 111226768.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Rodrigues Lucas Matimbe, portador do NUIT 111226768, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aluref Refractory & Industrial Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, A sociedade comercial Aluref Refractory & Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105008955, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, decidiram a alteração da forma de obrigar da de obrigar a sociedade, passando os actos societários a serem obrigados mediante a assinatura de um socio administrador, ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato. E em consequências disso procede-se a alteração do número um do artigo décimo segundo do pacto social, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador; e
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) [Inalterado];

Três) [Inalterado]; e

Quatro) [Inalterado]

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Arqstone Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral realizada pelas nove horas, do dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Arqstone Engenharia e Construções, Limitada, com sede no Bairro da Sommershield, Rua da Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, Rés-do-Chão, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101462919, deliberaram o aumento do capital social, cedência de quotas e entrada de novo sócio e alteração da estrutura social, expansão das actividades e alteração da sede social.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro (denominação e sede), terceiro (objecto) quarto (capital social), e artigo sétimo, (administração e gerência) dos estatutos que passa a obter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arqstone Engenharia & Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro da Sommershield, Rua da Frente da Libertação de Moçambique, n.º 56, Rés-do-Chão, Cidade de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) obras de construção civil e sistemas de captação de águas;
- b) construção de edifícios, monumentos, e obras hidráulicas;
- c) instalações técnicas, e obras de estradas e viadutos;
- d) estudos geotécnicos e montagem de estruturas metálicas;
- e) fornecimento de material de construção e serviços de pedreiras;
- f) aluguer de equipamento de construção;
- g) paisagismo;
- h) serviços de manutenção ferroviária e marítima;
- i) limpeza industrial e mecanizada;
- j) actividades de arquitectura e engenharias afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3000.000,00MT (três milhões meticais), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de capital pertencente à Alvazir Pita Chihururu;
- b) uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 40% de capital pertencente à Anário Francisco Chicombo;
- c) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 10% de capital pertencente à Priscila Anário Chicombo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por Ercília Esseneta Elias Pelembe.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Artimidia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 101735893, a sociedade Artimidia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Artimidia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de publicidade, actividade fotograficas, fotocópias, *design*;
- b) prestação serviços nas áreas de consultoria contabilidade, recursos humanos, consultoria científicas, técnicas e similares, gestão de empresas;
- c) programação informáticos, gestão e exploração de equipamentos informático;
- d) reparação e manutenção de equipamento eléctrico, instalação eléctrica, aluguer de viaturas, motorizadas, aluguer de equipamentos de escritório, aluguer de imobiliário, serviços administrativos, organização de eventos, papelaria;
- e) prestação de serviço limpeza de edificios e equipamentos industriais, lavagem de viaturas, actividades de plantação e manutenção de jardins;
- f) actividades dos centros de chamadas, aluguer de bens recreativos e desportos, aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, reparação de computador, instalação de camaras de segurança;
- g) venda de equipamentos de audiovisual, telecomunicação, computadores, electrodomésticos, têxteis, carpetes, tapetes, mobiliário
- h) venda de viaturas, venda peças assessorios de viatura, motociclos venda de óleo e lubrificantes para viatura, venda de vidro para carro, tintas, uniformes de proteção individual EPI, produto de limpeza, ferragem, venda de material de escritorio material escolar;
- i) mercearia, venda de frangos, peixe, marisco, carne, generos frescos, produtos alimentares, bebidas, refrigerante, cereais, produtos agrícolas, sementes, fruta, horticolas, venda de material escolar, escritório, talho, criação de animais, logística, transporte de carga e mercadoria com importação e exportação;
- j) venda a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital

social, pertencente ao único sócio Carlos Dendo da Costa Xavier, casado com Elisa Joaquim Nicolau Xavier, em regime de comunhão geral de bens, natural Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100730690C, de 30 de Outubro de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação Cível de Tete, com o NUIT 104459382.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio, Carlos Dendo Da Costa Xavier, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em reunião, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Big Family Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052170, a sociedade Big Family Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Big Family Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social, Bairro 5.º, Cidade de Chokwé, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) mercearia;
- b) comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação;
- c) importação e exportação de materiais de ferragens;
- d) electrodomésticos;
- e) celulares e acessórios;
- f) perfumes, vestuários;
- g) industrial hoteleira;
- h) cosméticos e material plásticos;
- i) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente ao sócio, Big Family Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por três administradores, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Canopy Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Bairro de Chinonanquila A, Quarteirão um, Matola Rio, Distrito de Boane, sede social da Canopy Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100621355, foi decidido pelo sócio a cessão de quotas e alteração da administração da sociedade, alterando o artigo quinto e sexto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio único Célio Paulo Mahel Gulap.

Dois) Mantém...

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Célio Paulo Mahel Gulap, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) Mantém....

Está conforme.

Matola-Rio, 29 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CD e Filhos– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105054382, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada CD e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Carlos Naquite, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301003081851, emitido a 5 de Janeiro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

residente no Q.12 U/C, Bairro de Mutotope 10 Muahivire, Muhala. Constitui uma sociedade unipessoal, que será regida nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CD e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire proximo do Predio Maconde; Província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercicio das seguintes actividades;

- a) actividades de comercialização de produtos alimentares;
- b) actividades de comercio de artigos de papelaria;
- c) actividades de comercio de bebidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Carlos Naquite.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Carlos Naquite, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e telemoveis, incluindo veículos automóveis.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 15 de Agosto de 2025. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Cede Technologies Inc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055504, uma sociedade comercial por quotas, denominada Cede Technologies Inc, Limitada, constituída por Olabode Olasubomi Olajide, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente na First Street, NW, Cidade de Calgary, Província de Alberta, Canada, portador do Passaporte n.º B50539637, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação de Ikoyi, Lagos, representando pelo seu bastante procurador Hélmer Paulo Raimundo Manjate, casado, natural de Matola, residente no Quarteirão vinte e oito, Casa número duzentos e quarenta e sete, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022181B, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Oladapo Israel Olatinsu, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente em Agunbiade, número seis, Surulere, Lagos, Nigéria, portador do Passaporte n.º B51438588, emitido a três de Março de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção de Identificação de Ottawa, representando pelo seu bastante procurador Hélmer Paulo Raimundo Manjate supra identificado, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cede Technologies Inc, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número seiscentos e setenta e quatro, Legacy Bussines Center, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria estratégica e de gestão financeira, incluindo planeamento financeiro, fiscal e patrimonial;
- b) actividade consultoria e serviços financeiros;
- c) assessoria em investimentos, estudos de viabilidade económica e análise de riscos;
- d) consultoria em crédito e financiamento, incluindo apoio em processos de acesso a crédito bancário e elaboração de planos de pagamento;
- e) gestão de tesouraria e controlo de fluxo de caixa para empresas e particulares;
- f) consultoria em gestão de risco e seguros, incluindo intermediação, representação e aconselhamento técnico;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Olabode Olasubomi Olajide, com uma quota no valor nominal de vinte e três mil, setecentos e cinquenta meticaís correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Oladapo Israel Olatinsu, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por Olabode Olasubomi Olajide desde já designado administrador, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do: (i) administrador; ou (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Operações Agrícolas, Formação e Insumos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100766965, a sociedade Centro de Operações Agrícolas, Formação e Insumos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por documento particular a 24 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Operações Agrícolas, Formação e Insumos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Mpaué, Estrada Nacional n.º 7, Província de Tete, podendo a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) realizar operações agrícolas;
- b) assistência técnica aos produtores agrícolas;
- c) formação de produtores e técnicos em assuntos agrários;
- d) venda de insumos agrários;
- e) venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas, tractores, equipamentos de construção civil, maquinaria industrial e equipamento mineiro;
- f) venda de ferramentas para trabalhos industriais;
- g) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- h) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos agrícolas;
- i) prestação de serviços de aluguer de camiões, máquinas, equipamento agrícolas e de construção civil;
- j) prestação de serviços de manutenção e reparação de motores a diesel e gasolina;
- k) transportes e logística;
- l) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio André Ernesto Timana, casado com Elvira Pinto Duarte Timana, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Magde-Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100342451 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 5 de Julho de 2010.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio André Ernesto Timana, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CEP-Holland Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105052978, a sociedade CEP-Holland Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Julho de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação CEP-Holland Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de reparação motores e máquinas e seus componentes;

- b) vendas de peças para motores e máquinas;
- c) importação e exportação de peças para máquinas indústrias e motores;
- d) distribuição e fabricação de equipamentos industriais;
- e) montagem de sistemas hidráulicos em máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota de 100% do capital social, pertencente à sócia Power Solutions Arabia Fz-Llc, uma empresa constituída nos Emirados Arabes Unidos, sob n.º de Registo 5033698, com sede em Compass Building, AL Shohada Road, AL Hamra Industrial Zone-FZ, Ras Al Kaimah, United Arab Emirates, representada neste acto pelo senhor Amit Jain, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana holandesa, portador do Passaporte n.º BDCD7C141, emitido a 13 de Janeiro de 2025, pelo Departamento de Migração do Reino da Holanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Amit Jain, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de terminados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação do sócio único.

Está conforme.

Tete, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cerâmica do Zambeze, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100731541, a sociedade Cerâmica do Zambeze, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Abril de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração e fabrico de produtos minerais não metálicos;
- b) fabricação de produtos de barro e cerâmica para construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT, equivalente a 49% do capital social pertencente ao sócio Shoupu Zhu, casado com a senhora Xiaolin Wang, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de DIRE n.º 05CN00022278B, emitido a 31 de Março 2020, pelos Serviços de Migração de Tete, com o NUIT 103547891;
- b) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT, equivalente a 49% do capital social, pertencente à sócia Xiaolin Wang, casada com o senhor Shoupu Zhu, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora de DIRE n.º 05CN00014734M, emitido a 31 de Março 2020, pelos Serviços de Migração de Tete, com o NUIT 103547946;

- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, equivalente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Samissone Afonso Motocali, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101939668F, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 149147624.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um dos sócios, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

**CFB Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CFB Investimento, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CFB Investimento, Limitada, com sede no Distrito

de Mabote, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil, consultoria e serviços de engenharia, compra e venda de material de construção, construção, manutenção, limpeza de obras públicas e privadas, transporte de carga, abertura de furos de água;
- b) prestação de serviços;
- c) carpintaria, pintura, montagem de painéis solares, ar condicionados e instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a dezassete mil meticais, para o sócio Carlos Felisberto Benzane e trinta e três por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios João Ernesto Jalla Mbassa e Paulo Mateus Benzane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou alguém à nomear, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chan AC And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049266, a sociedade Chan AC And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Diogo Domingos João Sinalo, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101962500Q, emitido a 12 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Bairro de Sanjala, na Cidade de Lichinga, por documento particular a 5 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chan AC And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral

assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção, reparação e montagem de ar condicionados e outros equipamentos de frio, manutenção, reparação, montagem e programação de computadores, equipamentos periféricos, sistemas de comunicação e internet, prestação de serviços de gráfica, impressão, produção de livros diversos, estampagem e fotocópias, prestação de serviços de empreitada de construção civil, comércio de material de escritório, material didáctico e mobiliário doméstico e de escritório, comércio de produtos de higiene e de beleza, comércio de material hospitalar e cirúrgico, comércio de material de construção e ferragens e outros afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral do Sócio exercer outras actividades conexas a actividade principal desde que a Lei não o proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde a uma quota de cem por cento pertencente ao único sócio.

Dois) Diogo Domingos João Sinalo, quinhentos mil meticais, equivalentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá então ao sócio individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor do capital adquirido será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Três) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência são de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelo sócio da comunicação por escrito do sócio cedente. Não preferindo, a sociedade correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelo sócio.

Quarto) Se a sociedade não pretender usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação do capital a

disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo sócio por meio de carta registada aos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzido para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os administradores a comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Diogo Domingos João Sinalo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço das contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de

reserva legal, e, feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição do do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regulam as disposições da Lei onze de Abril de mil e novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Childhood Development
Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105036867, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Childhood Development Consultoria, Limitada, constituída entre os sócios Chooseline Timburwa, maior, solteira, natural Manica, residente na Província de Nampula, Distrito de Rapale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0060106254543S, emitido a 13 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Conservação Civil de Nampula e Celina Chenga, maior, solteira, natural de Harare, residente na província de Nampula, Distrito de Rapale, portadora do Passaporte n.º AE307762, emitido a 8 de Novembro de 2022, pela República de Zimbabwe. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade adota a firma, Childhood Development Consultoria, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Rapale, podendo por deliberação dos seus sócios,

abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País, onde e quando os sócios acharem necessário.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) consultoria para gestão de negócios;
- b) fornecimentos de produtos alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social da empresa, correspondente há:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Chooseline Timburwa, maior, solteira, natural Manica, residente na Província de Nampula, Distrito de Rapale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0060106254543S, emitido a 13 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Conservação Civil de Nampula;
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Celina Chenga, maior, solteira, natural de Harare, residente na Província de Nampula, Distrito de Rapale, portadora do Passaporte n.º AE307762, emitido a 8 de Novembro de 2022, pela República de Zimbabwe.

SEXTA CLÁUSULA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo da sócia Chooseline Timburwa.

Dois) Cabe a administração gerir e representar a empresa.

Três) A administradora pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) A administradora pode nos termos da lei, constituir mandatários, subestabelecer ou delegar parte dos seus poderes a um dos sócios ou terceiro, por meio de procuração.

OITAVA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, socio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Connect Trade, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, conforme deliberação datada de treze do mês de Agosto do ano de 2025, às 10 horas, os sócios da sociedade, localizada na Cidade de Maputo, Rua de Viseu, n.º 9, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumu. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105035541 e constituída em onze de Outubro de dois mil e vinte quatro, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), deliberaram sobre a exclusão e cessão de quotas na totalidade do sócio Ezequiel Rui Fino Machado, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) à favor de Silvano Cesário José Miquidade solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro do Aeroporto, Q. 1, Casa n.º 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785193J.

Em consequência, fica alterado parcialmente, o artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) divididos pelos sócios Anselmo Agnaldo Aldo Pacheco, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital e Silvano Cesário José Miquidade, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

CS-Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035919, uma sociedade por quotas limitada, denominada CS-Transporte & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da reunião do dia dezassete do mês de Junho do ano de dois mil e cinco foram efectuadas os seguintes actos:

Um) Deliberar sobre a divisão, cedência de quota e, entrada de novos sócios na sociedade; Deliberar sobre o aumento do capital social com recursos a reserva.

Dois) Deliberar sobre aumento de objecto na sociedade,

Três) Deliberar sobre a transformação da forma da sociedade, de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com alteração total do pacto social.

Presidiu e secretariou a presente reunião a senhora Elina Cecília Sebastião Mapanzene.

A presidente verificou que estavam reunidas todas as condições para a realização da presente reunião e deu por início a deliberação do primeiro ponto da agenda de trabalho, onde a sócia única Elina Cecília Sebastião Mapanzene, manifestou por livre vontade dividir a sua quota em quatro partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social, a segunda no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social, a terceira no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social, a quarta no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social e, reservou a primeira no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social para si e, cedeu a segunda no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a quinze por cento a favor do senhor Filipe Ricardo Bassopa Ganjananhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105393356M, emitido a 4 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 159263640, a terceira no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social a favor do senhor Dalton Ricardo Bassopa G. Macotore, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105393357C,

emitido a 4 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 178019740 e por ultimo o quarto no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social a favor do senhor Ricardo Bassopa Gajananhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Baira, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501003103329B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Setembro de 2020, NUIT 102775279, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, estes aceite passam a fazer parte da sociedade.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado pelos presentes.

Seguindo a ordem da agenda, para o segundo ponto, os presentes deliberaram unanimemente o aumento do capital social da sociedade com recurso a reserva, dos actuais cem mil meticais para duzentos mil meticais, que é feito sob montante no valor nominal de cem mil meticais, passando os sócios Elina Cecília Sebastião Mapanzene a ter uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, Filipe Ricardo Bassopa Ganjananhe, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, Dalton Ricardo Bassopa G. Macotore, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social e Ricardo Bassopa Gajananhe, com uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

Para o terceiro ponto, de modo atender outras necessidades do mercado, os presentes deliberaram unanimemente o acrescimo no seu objecto social as actividades de venda de peças e acessórios de viaturas, lubrificantes, industria moageira (produção e comercialização de farinha).

Indo para quarto ponto, com a entrada de novo sócio na sociedade, os presentes deliberaram unanimemente que a sociedade deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, passando a adoptar a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Para o quinto e último ponto da agenda de trabalho, de modo acomodar as deliberações acima referidas, os presentes decidiram alterar na totalidade o pacto social e, passa a ter o seguinte novo estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CS-Transportes & Comércio, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de veículos automóveis, transporte de mercadorias, passageiros e logística;
- b) venda de material e consumíveis de escritórios, serviços de electricidades, frios, canalização, serviços de impressão e cópias, fornecimento de consumíveis de informática;
- c) fornecimento de produtos da primeira necessidade;
- d) exportação de madeira processada;
- e) venda de combustível;
- f) venda de calçados, vestuários, cosméticos, bijuterias, produtos de higiene e limpeza;
- g) confecção e comercialização de doces e salgados;
- h) importação e exportação;
- i) venda de peças e acessórios de viaturas, lubrificantes, industria moageira (produção e comercialização de farinha).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 110,00MT, equivalente a 55% do capital social pertencente ao sócio Ricardo Bassopa Gajananhe;

- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Filipe Ricardo Bassopa Ganjananhe;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Dalton Ricardo Bassopa G. Macotore;
- d) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social pertencente a sócia Elina Cecília Sebastião Mapanzene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Elina Cecília Sebastião Mapanzene, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

David Foloco Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105055194, uma sociedade denominada David Foloco Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por David David Foloco Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100228193Q, emitido a 20 de Outubro

de 2021 e válido até 19 de Outubro 2025, advogado, titular da carteira profissional n.º 1322, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação David Foloco Júnior Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na tem a sua sede na Rua 3, de Fevereiro, Bairro Balane-1, Cidade de Inhambane, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício em comum da profissão de Advogado;
- b) o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único David David Foloco Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio David David Foloco Júnior com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade

(desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 5 de setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diagonal Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 105055175, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adota a denominação Diagonal Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Municipal da Matola Rio, Avenida de Namaacha, n.º 34, Distrito de Boane, Província de Maputo. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação dentro ou no estrangeiro quando o julgar conveniente e deliberadas as necessárias autorizações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, abrangendo as seguintes áreas:

- a) serviços de contabilidade e auditoria;
- b) estudos ambientais;
- c) consultoria jurídica;
- d) recursos humanos e,
- e) estudo de projetos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas do seu objecto principal, desde que seja permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associar-se desde que estejam legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Luís Machama e cinquenta por cento pertencente à sócia Odília Alberto Cumbi Machama.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação)

A administração, representação e a gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio António Luís Machama, que desde já fica nomeado Administrador, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DSB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105028887, com a data de um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-

se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança do administrador da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Barend Jacobus Grobler e Benjamin Petrus Smit, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

E&E Industrial Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105054709, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada E&E Industrial Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social nada Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Liberdade, Rua de Nacala, Casa n.º 133.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins n.e.;

- b) comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquina para construção e engenharia civil;
- c) comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos;
- d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- f) aluguer de outras máquinas e equipamentos n.e (sem operador);
- g) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000 MT (vinte mil meticaís) repartidos da seguinte maneira:

- a) Laura Vicente Ruco, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% do capital social;
- b) Walter Elber Moisés, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo socio Walter Elber Moisés, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

East Oceans Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Agosto de 2025, da sociedade East Oceans Marine Services, Limitada regida e matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 101208583, com sede na Av/Rua da Mozal, Bairro Matola-Rio, Boane, procedeu-se o acréscimo da actividade de metalomecânica, fabricação de carroçarias ou estruturas metálicas para veículos de carga e edifícios.

Em virtude desta deliberação, foi alterado, o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) metalomecânica, fabricação de carroçarias ou estruturas metálicas para veículos de carga e edifícios, reparação e manutenção de motores fora de borda, jetski e motos 4x4, reparação e manutenção de reboques para barcos, jetski e motos de 4x4, prestação de serviços gerais;
- b) venda de peças, motores novos e da segunda mão de popa, jetski e motos de 4x4.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras. Poderá exercer outros ramos de comércio ou indústria, desde que, esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

Maputo 8 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ELC Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de onze de Abril de dois mil e vnte e um, na sede da sociedade, ELC Transportes E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro de Malhampsene, Quarteirão 2, Casa número 117, matriculada sob o NUEL 100438909, foi decidido pelo sócio o aumento do capital social na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes artigos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a quota do único sócio Ilídio Fernando Manhique.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Empreendimentos A. Gafar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto particular datado de 28 de Julho de dois mil e vinte e cinco, verificado por mim conservador e notário superior a, Arlindo Fernando Matavele, em exercício nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas, redução do capital social e transformação da sociedade, nos termos abaixo e passando os estatutos da sociedade, a ter a seguinte novas redacção abaixo:

Os sócios Abdul Gafar Abdul Gani Gafar e Muhamad Mussa Abdul Gafar, cederam a sua quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cada uma, que cedem ao outorgante representado Rehana Mamade Mussa Gafar, casada sob o regime de separação de bens, à quem deram plena quitação do valor e passou a ser sócia única da sociedade, com o capital social que unifica, passando a ser detentora de 100% do capital social.

A sócia procedeu à redução do capital para 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), que o detém a 100%.

Em consonância com os termos altera, na totalidade, os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia M. Gafar, – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Locone, Posto Administrativo de Muanona, sem número, Cidade de Nacala-Porto, Nampula.

Quatro) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacéutica, podendo adquirir

e vender medicamentos e demais produtos farmacêuticos, com importação e exportação, comércio a grosso e de retalho em produtos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de gestão e consultoria para o desenvolvimento de projectos nas áreas indicadas no número um e outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que a sócia assim decida ou delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 350.000,00MT(trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Rehana Mamade Mussa Gafar, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que a sócia possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição da sócia, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, podendo ser o administrador o gestor de todo património societário e representante da sócia em todos actos.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Mahomed Sahid Abdul Gafar, que fica nomeado como único administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉPTIMO

(Dissolução da sociedade e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

Três) Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Celso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade, Escola de Condução Celso – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004512, foi decidido pelo sócio a transformação, o aumento do capital e entrada do novo sócio na sociedade, alterando os artigos primeiro e quarto, do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Celso, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, à data da celebração da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital sociedade)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Xavier Nhantumbo.
- uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, corresponde a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Anifa Alfeu Zibane Nhantumbo.

Está conforme.

Matola, 27 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105051855 a sociedade Ferragem Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Julho de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nhanchere, Cidade de Moatize, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercicio das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção;
- b) venda e montagem de alumínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor 100.0000,0MT (cem mil meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Zhiwen Gao, solteiro, maior, natural China- Shandong denacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN00026220I, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo Serviço Migração de Tete, data de validade 19 de Janeiro de 2029, residente no Bairro Nhachere, na Cidade de Moatize, Provincia de Tete, com NUIT 132201749, contacto 870118161.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Zhiwen Gao o qual pode delegarnos eu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pesso estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Flamingo Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de quinze do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Flamingo Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100289245, o sócio Paulo Auade Júnior, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de seis mil meticaís a favor da Joana Paulo António, casada, maior, natural de Lago, residente na Rua Mataca, Casa n.º 192, Belo Horizonte, e retirando se da sociedade, alterando-se o artigo quarto dos estatutos, o qual passara a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil mecaís, correspondente a somo de três quotas, assim distribuidas:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Shannon Auade;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital pertencente à sócia Michela Aucto Paulo;
- c) uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital pertencente à sócia Joana Paulo António.

Maputo, 25 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Frates Investments,
Limitada

Certificico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de julho de 2025, foi matriculada na Conservatoria do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105051856, uma sociedade denominada, Frates Investments, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade por quotas, sob a denominação social de Frates Investments, Limitada, abreviadamente designada por Frates Investments, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Bagamoyo, Rua 5573. A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Logística;
- b) fornecimento de material de escritório e informático;
- c) despacho aduaneiro;
- d) importação e exportação de mercadorias;
- e) jardinagem e manutenção de espaços verdes;
- f) decoração de interiores e design;
- g) serviços de contabilidade e auditoria;
- h) serviços técnicos especializados incluindo instalações eléctricas e hidráulicas;
- i) sistemas de segurança electrónica;
- j) instalação de sistemas solares fotovoltaicos;
- k) microcrédito;
- l) agência de viagens;
- m) serviços de tramitação de vistos e DIREs.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e Participações)

São sócios da presente sociedade:

- a) Ian Fenias David Foloco, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101111865A, emitido na Cidade de Maputo, residente em Bagamoyo, Kamubuanaca Q. 3, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.
- b) David David Foloco Júnior, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100228193Q, emitido na Cidade de Inhambane, residente em Balane-1, Cidade de Inhambane, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Resultados e distribuição de lucros)

Os resultados da sociedade serão apurados ao final de cada exercíco económico e distribuídos entre os sócios proporcionalmente à respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de ambos socios, de forma individual ou conjunta, com poderes plenos para praticar todos actos necessários a gestão e funcionamento regular da sociedade, incluindo representação legal e negocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos que se acharem omissos serão regulados pela Lei da República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GR Soluções Elétricas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sub NUEL 105032808, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GR Soluções Elétricas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Gedeão Mesquita Lobo G. Do Rosário Júnior, solteiro de 23 anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro Muhaivire-Expansão, Casa n.º 25, Q. 8, Cidade de Nampula, portador de cartão de eleitor, n.º :092128, emitido a 3 de Junho 2023, pela comissão nacional de eleições. Celebra o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que regerá nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GR Soluções Elétricas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, Entrada do Mualule, próximo a Mesquita Kalhid Ben Walled, Cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal das seguintes actividades:

- a) instalação eléctrica;
- b) comércio a retalho e a grosso de consumíveis e não consumíveis, com importação e exportação;
- c) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) actividades de consultoria e programação informática;
- f) actividades de ensaios e análises técnicas;
- g) actividades de design, fotográficas;
- h) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- i) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- j) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio, Gedeão Mesquita Lobo G. do Rosário Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Gedeão Mesquita Lobo G. do Rosário Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 11 de Julho de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

HJ Transportes e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República*, III Série, n.º 153, de 12 de Agosto de 2025, onde lê-se: «HJ Teransporte e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, deve se ler: «HJ Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.»

Matola, 2 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

I & L Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, alteração de denominação e de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043238, com o capital social de cem mil meticais, estando presente os sócios Lucas Benjamim Uamusse, detentor de uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social e Isabel Langa Uamusse, detentora de uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio Lucas Benjamim Uamusse, manifestou livremente a vontade de ceder na totalidade a sua quota a favor da sócia Isabel Langa Uamusse, que unifica a quota recebida a anterior e passa a ter os cem por cento do capital social, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do artigo primeiro, terceiro e quarto, do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação I & L Consultório Médico – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Inhambane, Estrada Nacional n.º 1, Bairro Chambone, Cidade de Maxixe. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Isabel Langa Uamusse.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Isabel Langa Uamusse, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura da senhora Isabel Langa Uamusse, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob numero seiscentos vinte e um do livro de registo das confeições religiosas a Igreja de Pentecoste Moçambique, cujos titulares são:

Agelino Binda Jequessene: pastor e representante legal

Matsequessua Ziachucha: secretario nacional;

Lucas Zabiaca: tesoureiro nacional;

Andrews Asamoa-Bah: conselheiro.

A presente certidão, destina – se a facilitar os contatos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancarias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 8 de Junho de 2024. – O Director,
Job Mabalane Chambal.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Definição)

A Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujo objectivo principal é a realização das actividades de carácter religioso designadamente: cultos religiosos dentro e fora da casa de oração bem como intervenções sociais, com vista a ajudar a sociedade a viver em conformidade com a palavra de Deus.

ARTIGO DOIS

(Sede de âmbito)

A Igreja exerce as suas actividades por tempo indeterminado, em todo território da República de Moçambique, podendo, por resolução da Assembleia Geral, doravante denominada por Conselho Presbítero Nacional, estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é criada por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A Igreja tem por objetivo principal adorar e servir a Deus como plasmado nas sagradas escrituras do velho e novo testamento bem como pregar o evangelho do senhor Jesus Cristo utilizando todos os meios legais de comunicação disponíveis.

Dois) A Igreja tem por objectivo estabelecer um ministério da palavra de Deus, por intermédio de plantação de igrejas, da organização de ministérios e instituições de inspiração confessional, a fim de alcançar todas as finalidades sem distinção de raça, cor ou nacionalidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

São membros da Igreja, qualquer cidadão, de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, independentemente da sua raça, religião, grupo étnico e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos, praticas, doutrina e regra de conduta da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Mão direita de amizade ou comunhão)

Um) A admissão como membro pleno da igreja é feita através da cerimónia de extensão da mão direita de comunhão ou amizade. A mão direita de comunhão é estendida por um ministro ou ancião presideiro durante o culto da igreja.

Dois) Os membros apostatas que se arrependem e retornarem a comunhão também poderão receber a mão direita de comunhão dentro de dois meses.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros oriundos de outras denominações)

São admitidas como membros da igreja pessoas provenientes de outras denominações cuja fé e doutrina sejam semelhantes, desde que apresentem certificado de batismo ou outro meio de identificação satisfatório. A adesão plena será formalmente reconhecida mediante a extensão da mão direita da amizade.

ARTIGO OITO

(Condições prévias)

As seguintes condições devem ser plenamente cumpridas antes que a mão direita de comunhão seja estendida num prazo razoável de conversão não superior a três meses:

- a) um testemunho claro da salvação/arrependimento;
- b) baptismo por imersão nas águas;
- c) membros vindos das denominações que comungam da mesma doutrina que a nossa, deverão passar por um estudo de novos membros antes de serem dados a mão direita de comunhão.

ARTIGO NOVE

(Conversos polígamos)

Os convertidos que já sejam polígamos devem ser batizados, mas não devem ser recebidos como membros plenos da igreja até que renunciem a poligamia.

ARTIGO DEZ

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da Igreja:

- a) membros efectivos: todos indivíduos admitidos antes ou posteriormente à constituição da Igreja, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
- b) membros honorários: todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, a quem o Conselho Presbítero Nacional, sob proposta de qualquer órgão social, que atribua o referido estatuto, em

reconhecimento do mérito dos actos e serviços prestados para o desenvolvimento multiforme da Igreja; e

- c) membros beneficiários: aqueles aos quais o Conselho Presbítero Nacional conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho Executivo da Igreja, em virtude dos relevantes serviços prestados à Igreja que a Assembleia julgar consideráveis.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro na Igreja perde-se pelos seguintes factos:

- declaração expressa individual de renunciar;
- conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da igreja e que afecte gravemente o nome desta;
- a qualidade de membro da igreja é pessoal e intransmissível.
- Expulsão, devem ser observados todos os procedimentos de disciplinas eclesiais da igreja e que a decisão final de expulsão de um membro da igreja deve vir do corpo deliberativo máximo da igreja.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- receber o apoio moral e espiritual dos órgãos da igreja;
- ser representado nas autoridades civis e políticas legalmente constituídas no país;
- eleger e ser eleito, nomear e ser nomeado para os diferentes cargos existentes da igreja;
- compartilhar informações relevantes e autorizadas da vida cotidiana da Igreja.

SECÇÃO II

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Igreja:

- servir e adorar com as suas contribuições e dízimo para o funcionamento e trabalhos da igreja;
- participar activamente das atividades da Igreja;
- incentivar o espírito ecumênico dentro e fora da Igreja;
- refletir sempre os valores espirituais e morais da Igreja;
- promover os objetivos e atividades da Igreja;

- mostrar respeito a todas as denominações centradas em Cristo bem como as outras religiões;

- distanciar-se de todas as práticas antissociais e de intolerância que promovam ódio, divisão, desigualdades sociais, económicas, culturais assim como tudo aquilo que é contrário aos ensinamentos do nosso senhor Jesus Cristo.

ARTIGO CATORZE

(Disciplina dos membros)

Um) Qualquer oficial ou membro da Igreja que cometa infrações ou viole os Estatutos e o Regulamento Interno da Igreja será disciplinado de acordo com a gravidade da infração.

Dois) É disciplinado qualquer oficial ou membro que:

- frequentar habitualmente lugares de natureza questionável;
- cair em pecado público e notório;
- adotar ou disseminar doutrinas falsas;
- divorciar-se de seu cônjuge;
- casar-se ou manter relacionamento com mais de um cônjuge;
- uma irmã que for casar-se ou manter relacionamento com um homem já casado.
- desobedecer e mostrar desrespeito deliberadamente a liderança da igreja em qualquer nível;
- praticar imoralidade.

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Dependendo da gravidade da infração cometida, um oficial ou membro poderá:

- ser repreendido publicamente;
- ser suspenso de participar activamente em todos os programas e actividade da igreja;
- não participar da ceia do senhor;
- não ministrar ou pregar no púlpito da Igreja, etc.
- ser destituído do cargo;
- o cargo de ancião, diácono e diaconisa poderá ser revogado pela autoridade ordenadora;
- em casos extremos um membro ou oficial infrator poderá ser excomungado da igreja pelo conselho executivo por recomendação do pastor provincial e do comité executivo provincial.

ARTIGO DEZASSEIS

(Contas bancárias)

As contas bancárias da Igreja poderão ser abertas e mantidas nos níveis local, distrital, provincial e nacional, conforme a estrutura organizacional da Igreja, respeitando-se os procedimentos de transparência e prestação de contas definidos nesta constituição.

Impala Terminals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, a 19 dias de Agosto de dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto nos números um e três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Impala Terminals Mozambique, Limitada com sede na Cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247216, tendo os mesmos deliberado alterar a sede social e, consequentemente, alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) [inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combustíveis, Parcela n.º 729, Talhão 12, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Três) [inalterado].”

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



JDC Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, segundo andar direito, na Cidade de Maputo, em sessão extraordinária, a assembleia geral da JDC Consultoria, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105007362, deliberaram a alteração da sede social para Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e vinte e nove, primeiro andar, flat três, e a divisão e cessão de quota no valor nominal de onze mil meticais que a sócia Kilali, Limitada detinha na referida sociedade que divide em três partes desiguais que cede uma no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, a favor do sócio Cleyton Simone Zimia com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, outra no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de doze vírgula cinco por cento

que irá ceder ao sócio Decildo Jorge Pinto com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes e por fim uma no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de doze vírgula cinco por cento que irá ceder ao sócio Jerónimo Ivan Mucavele, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, por sua vez os sócios unificam as suas quotas cedidas. Em consequência da divisão, cessão e transferência da sede social, ficam alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos e vinte e nove, 1.º andar, Flat 3, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleyton Simone Zimiam;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Decildo Jorge Pinto;
- c) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Ivan Mucavele.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kimila Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na conservatória em epígrafe procedeu o aumento de objecto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kimila Serviços, Limitada, com sede no Bairro de Djonasse, Casa número um, Quarteirão dez, na Matola Rio, no Distrito de Boane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100981440, com um capital de cem mil meticais (100.000,00MT). Em Consequência altera-se o artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços nas áreas de recolha de residuo urbanas e industriais;
- b) transporte de passageiros e de carga;
- c) fornecimento de material de escritório, informáticos, escolar, eléctrico e demais consumíveis;
- d) prestação de serviços em diversas áreas;
- e) selecção e gestão de recursos humanos;
- f) prestação de serviços de agências privadas de emprego.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

LAU Group, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do Contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105054712, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada LAU Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, Bairro Central, Casa n.º 1473.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado;
- b) comércio por grosso de outros bens de consumo (excepto bebidas, alimentares e tabaco)
- c) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de radio e televisão;
- d) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- e) comércio por grosso de outros bens e consumo n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) repartidos da seguinte maneira:

- a) Laura Vicente Ruco, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social;
- b) Ednilton Fidalgo das Neves Cossa, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pela sócia Laura Vicente Ruco, desde já nomeada directora geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Lusopintos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 36 à 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 07/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Nitson Correia dos Reis, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301001469B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a três de Outubro de dois mil e vinte e três, e residente nesta Cidade de Chimoio.

Segundo: Cláudio da Silva João, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104581418F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a seis de Outubro de dois mil e vinte, e residente na Cidade de Chimoio, Bairro Trangapasso.

Terceiro: Amélia Morais da Costa Correia, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104318435N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a treze de Agosto de dois mil e treze, e residente no Bairro Bloco Nove, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de Identificação acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: Que é são os únicos e actuais sócios da sociedade Lusopintos, Limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, na Cidade de Manica, Província de Manica, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105055269, publicada no Boletim da República, do dia 21 de Agosto de 2025, III Série, número 160, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o correspondente a soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT, cada, pertencentes aos sócios Cláudio da Silva João e Nitson Correia dos Reis; respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e por acta de deliberação extraordinária do dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, o primeiro outorgante Nitson Correia dos Reis, não mais estando interessado em fazer parte da sociedade, cede a sua quota na totalidade a terceira sócia Amélia Morais da Costa Correia, disse aceitar receber a quota do cedente, com as respectivas obrigações.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é

de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o correspondente a soma de duas quotas iguais de 50.000,00MT, cada, pertencentes aos sócios Cláudio da Silva João e Amélia Morais da Costa Correia, equivalente a 50% do capital social, cada; respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Setembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.



MDFIVE Consultores, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049957, uma sociedade comercial anónima denominada MDFIVE Consultores, S.A., constituída a 18 de Junho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MDFIVE Consultores, S.A., e a forma de sociedade anónima.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 12º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e fornecimento de soluções de segurança cibernética, bem como formação e venda de produtos afins de segurança cibernética;
- realização de testes de penetração, conformidade regulatória e outros serviços afins;
- consultoria, implementação e integração de soluções de segurança cibernética;
- realização de estudos e pesquisas de opinião sobre diversos aspectos;
- consultoria na área de psicologia e áreas afins;
- por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou suplementares às elencadas neste artigo.

Dois) Mediante decisão dos órgãos sociais competentes, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e é representado por 500.000 (quinhentas mil) de acções, com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo i) Presidente do Conselho de Administração; ou por ii) dois Administradores da Sociedade; ou pelo iii) Administrador Único, quando for o caso, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigações da sociedade)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre três a cinco, nos termos da lei.

Dois) O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Quatro) A Sociedade fica vinculada com a assinatura de: Presidente do Conselho de Administração; dois Administradores; um ou mais Procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;

Cinco) Fica desde já nomeado Presidente do Conselho de Administração da Sociedade para o quadriénio 2023 – 2026 o senhor Paulo Felisberto Maculuve.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o administrador único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MECH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105051404, a sociedade MECH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MECH Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) aluguer de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Zhiwen Gao, solteiro, maior, natural China- Shandong de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 05CN00026220I, emitido a 19 de Janeiro de 2024, pelo Serviço Migração de Tete, data de validade 19 de Janeiro de 2029, residente no Bairro Nhachere, na Cidade de Moatize, Província de Tete, com NUIT 132201749, contacto 870118161.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica Zhiwen Gao o qual pode delegarnos eu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pesso estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 22 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Midy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no cinco de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e quinze minutos, decorreu uma reunião na sala de reuniões na empresa Midy, Limitada, no Bairro de Tsalala, Avenida Samora Machel, n.º 171, onde estiveram presentes três colaboradores da Midy, Limitada, com a seguinte agenda:

- 1) atualização do endereço e criação da sucursal;
- 2) aumento do capital.

Após a análise da situação estratégica da empresa, deliberou a favor do aumento do capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) integralmente realizado em dinheiro correspondendo a soma de única quota pertencente ao sócio único Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Encontravam-se presentes na reunião os três colaboradores, foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo primeiro e artigo quarto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Midy, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Boane - Parque Industrial de Beluluane - Lote 01.

Dois) O anterior endereço da Midy, Limitada, passa assim a albergar a seu sucursal número um, que passa desde já a existir.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à quota única distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Francisco de Mascarenhas;

Dois) O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101915778, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada MJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Wei Li, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º EP8019409, emitido a 20 de Maio de 2025, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da China, residente na Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MJ Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, Mocambique, Província de Nampula, Distrito de Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida do Trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de motorizadas, roupa usad'vulvo fardos de calamidade e podendo eventualmente vir a vender vestuário e calçado para homem, senhora e criança, baterias e fio de painel solar, capulanas, ventoinhas, espelhos, motobombas, geradores, DVD, plasmas, CD'S, suporte para plasmas, bijutarias, acessórios para motorizadas, perucas, extensões e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticas), correspondente a unica quotas equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao socio Wei Li.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócio Wei Li, que desde já ficam nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhos à sociedade.

Nampula, 4 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MO-Arqengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105052406, a sociedade MO-Arqengenharia, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação MO-Arqengenharia, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem sua sede na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- arquitetura, aluguer de transporte, veiculos e automóveis, aluguer de equipamento;
- construção civil, construção de edificios, pontes estradas, abertura de furos de água;
- consultoria, actividades de engenharia e tecnicas afins, instalação electrica, electricidade industrial, lavagem, limpeza e jardinagem, logística;
- aluguer de máquinas e equipamentos, manutenção e reparação de electrodomesticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro è de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

a) uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge de Carvalho Omar, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101068635M, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 128354387;

b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Jorge António Francisco Omar, casado com Clotilde Maria Bernardo de Carvalho, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101178716S, emitido a 11 de Março de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 102073010.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Mário Jorge de Carvalho Omar, que desde já nomeado diretor geral, Jorge António Francisco Omar.

Dois) Compete o administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activas ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo das mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 24 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Mobiliário Novo Lar –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101109356, a sociedade Mobiliário Novo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mobiliário Novo Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, EN7, Distrito de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Venda de mobiliário de escritório e escolar, computadores e seus acessórios eletrodomésticos, material de construção e ferragens, artigo de desporto e de campismo, peças de acessório de viatura, produto de higiene e químicos, mobiliário para uso doméstico cortinados, artigos plásticos materiais eléctrico e eletrónico, produtos alimentares de gênero frescos, carnes e a base de carne, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, representando a cem porcosos do capital social pertencente ao único sócio Mussa Amad, solteiro, maior, natural da província de Tete, de nacionalidade

moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Distrito de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100791946I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 26 de Novembro de 2020, NUIT 157934473.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Musa Amad, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercido das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos de negócios e jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em acaso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mobs Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105028402, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mobs Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ali Cassimo, solteiro, maior, natural de Meconta, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Muatala, Província de Nampula, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040305Q, emitido a 22 de Setembro

de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mobs Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Localidade de Toupito, Bairro Urbano Central, Rua Principal ao lado do Mercado Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Mobs Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem objecto social:

- a) prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrónicos;
- b) assistência técnica (*hardware e software*);
- c) colagem e montagem de câmara, e TV;
- d) venda de acessórios, ferragem e sucataria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à uma quota de 100% do capital social pertencente ao sócio único de nome Ali Cassimo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Ali Cassimo que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Está conforme.

Nampula, 27 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Moyan Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Agosto de dois mil e vinte e cinco, na Moyan Commerce, Limitada, registada sob NUEL 105016719, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma no valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta

e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Hui Xi e uma quota no valor de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio e Xu Yhhong.

A sócia Hui Xi dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de quatrocentos meticais que reserva para si e outra de dez mil e seis meticais que cedeu ao sócio Xu Yhhong, que unifica, passando a deter uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais.

Por unanimidade, os sócios deliberaram alargar o seu objecto social, assim, para além do existente, acrescentou-se o seguinte texto: Actividade de transporte e logística, aluguer de equipamentos, importação e exportação, agenciamento de marcas, minas, pesquisa, prospecção e comércio de produtos mineiros, compra venda e distribuição de combustível e seus derivados.

Em consequência da divisão e cedência de quota verificada, e aumento do objecto social ficou alterada a redacção dos artigos, quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio por grosso e a retalho de tabaco, com importação e exportação, actividade de transporte e logística, aluguer de equipamentos, importação e exportação, agenciamento de marcas, minas, pesquisa, prospecção e comércio de produtos mineiros, compra venda e distribuição de combustível e seus derivados; despachante aduaneiro, serviços de transitário, e outras permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(objecto social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Xu Yihong; e
- b) outra de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Hui Xi.

Maputo, 4 de Setembro. — O Conservador, *Ilegível*.

MOZ Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105053842, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adota a denominação MOZ Tools & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal.

Dois) A sede da sociedade localiza-se na Avenida das Indústrias, Bairro Tsalala, Município da Matola, Província de Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio único, ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do País.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto:

- a) o comércio de equipamentos industriais, nomeadamente máquinas, ferramentas e consumíveis;
- b) a prestação de serviços de reparação e manutenção industrial;
- c) o exercício de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e dará início às suas atividades a partir da data do seu registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único.

Dois) O capital social está representado por uma única quota no valor de 100.000,00MT, pertencente exclusivamente ao sócio único Filipe Daniel Matsinhe.

CLÁUSULA QUINTA

(Sócio único)

O sócio único da sociedade é o constituinte, Filipe Daniel Matsinhe, que exerce exclusivamente todos os poderes e responsabilidades conferidos à assembleia de sócios, de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por Filipe Daniel Matsinhe, na qualidade de gerente único, com plenos poderes para gerir e representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Dois) Compete ao gerente:

- a) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas e privadas;
- b) celebrar contratos e obrigações em nome da sociedade;
- c) abrir e movimentar contas bancárias;
- d) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- e) delegar, por procuração, parte ou a totalidade dos seus poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade inicia-se em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, depois de cumpridas as obrigações legais e fiscais, serão atribuídos ao sócio único.

Dois) Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado exclusivamente pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efetuada segundo as normas legais em vigor, e os bens remanescentes, após o pagamento de todas as dívidas e obrigações, serão atribuídos ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro competente)

Para qualquer questão emergente deste contrato, será competente o foro da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Matola, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moza Minerals Montepuez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da Moza Minerals Montepuez, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053859, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quinhentos mil meticais (sociedade), foi aprovado eliminar o artigo décimo terceiro, alterar dos artigos nono e décimo, e, consequente, renumerar do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 ou 5 administradores, nomeados pela assembleia geral por um período de 3 anos, renováveis.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de dois administradores (em conjunto), ou pela assinatura de qualquer representante nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) Verificando-se qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 114.º, n.º 3 do Código Comercial (nomeadamente, a sociedade emita valores mobiliários ou seja classificada como média ou grande empresa para os termos e efeitos do referido artigo), a sociedade ficará sujeita à fiscalização por parte de um fiscal único nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, querendo e se necessário, nomear um auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. – O Técnico, Ilegível.

Ndzimane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025196, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular, a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndzimane Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) obras publicas;
- c) construção de estradas e pontes;
- d) estaleiro de venda de material;
- e) aluguer de equipamento de construção;
- f) importação exportação e revenda de material de construção;
- g) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), que corresponde a soma de uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio, Custódio Carlos Cossa.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberacao do socio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Custódio Carlos Cossa, que assume desde já as funções de administrador.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Xai-Xai, 15 de Maio de 2024. — O conservador, Ilegível.

New Office Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104508, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada New Office Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Telma Manuel Parino, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101155650S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Dezembro de 2015, residente no Bairro de Marrere, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação New Office Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikiri – Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de serigrafia;
- b) prestação de serviços de estampagem;
- c) prestação de serviços de tipografia;
- d) importação e exportação de diverso material / equipamento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, de prestação de serviços e industriais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 100% pertencente à única sócia Telma Manuel Parino

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Telma Manuel Parino de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e de constituir procuradores da sociedade etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nyati Safaris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 51V a 53 do livro de notas para escrituras diversas número 1.205-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isménia Luísa Garoupa, licenciado em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, a sócia Wicker Trading Consultants, cede na totalidade, a sua quota com valor nominal de 18.400,00MT (dezoito mil, e quatrocentos meticais), a favor do senhor Christopher Heinz Wicker que entra para a sociedade como novo sócio, e a sócia Sofia Issufo Abdul Remane, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), a favor do senhor Karl Anton Heinz Wicker, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez os sócios Wicker Trading Consultants e Sofia Issufo Abdul Remane, apartam-se da sociedade.

Que em consequência da operada cessação de quotas, e entrada de novos sócios, por unanimidade foi deliberada, a alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 18.400,00MT (dezoito mil e quatrocentos meticais), correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christopher Heinz Wicker.
- b) uma quota com valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais) correspondente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Karl Anton Heinz Wicker.



ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência pertence ao sócio Christopher Heinz Wicker, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Que em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

**Optiflite Aviation Services, Limitada**

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de nove de Agosto de dois mil e vinte e cinco, pelas treze horas, na sede da sociedade, Optiflite Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100200546, foi decidido pelos sócios a mudança de sede da sociedade, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Optiflite Aviation Services Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

P&O Maritime Logistics Offshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade P&O Maritime Logistics Offshore, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101687066, foi aprovada a alteração do objecto social da sociedade, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria de petróleo e gás, incluindo, mas não se limitando a:

- a) transporte marítimo comercial e transferência de mercadorias e materiais típicos de campos petrolíferos, incluindo carga, combustível, água, fluidos, materiais paletizados, cargas perigosas, incluindo os provenientes de materiais explosivos e radioactivos, bem como resíduos gerados em campos petrolíferos;
- b) apoio às actividades de instalação;
- c) transporte marítimo de pessoal industrial;
- d) actividade de combate a incêndios;
- e) serviços antipoluição;
- f) resposta a derrames de petróleo;
- g) serviços de assistência à instalação de perfuração e produção; e
- h) reboque e posicionamento de plataformas.

Dois) Sujeita ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria Bebé – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que perante mim

Albertina Alberto Siteo, conservadora e notária técnica, compareceu a empresária Safira Hamide Figia Gaveta, casada com António das Neves Gaveta, em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, Manjacaze, residente no 2º Bairro da Vila de Magude. Titular do Bilhete de Identidade número 100301405029Q, emitido no dia oito de Julho de dois mil e vinte um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

E por matrícula do dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 101895688, denominada Padaria Bebé – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Vila de Magude, 2º Bairro, Rua Principal número 007.

A sociedade tem por objecto: indústria panificadora, mercearia, transporte, agricultura, criação de gado, agropecuária, venda de roupas, sapatos, perfumaria, eletrodomésticos, cosméticos, equipamentos agrícola e casa de hóspedes, nos termos do registo de estabelecimentos industriais de micro dimensão.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, registo número 8/04/10/03/2023, reserva de nome, certidão com NUEL, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, 4 de Agosto de 2025. – A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Palmeira Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da Palmeira Mining, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100857391, com o capital social integralmente subscrito e realizado de quinhentos mil meticais (sociedade), foi aprovado eliminar o artigo décimo terceiro, alterar dos artigos nono e décimo, e, consequente, renumerar do artigo décimo quarto dos estatutos da Sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração

composto por 3 ou 5 administradores, nomeados pela assembleia geral por um período de 3 anos, renováveis.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de dois administradores (em conjunto), ou pela assinatura de qualquer representante nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

Um) Verificando-se qualquer um dos requisitos estabelecidos no artigo 114.º, n.º 3 do Código Comercial (nomeadamente, a sociedade emita valores mobiliários ou seja classificada como média ou grande empresa para os termos e efeitos do referido artigo), a sociedade ficará sujeita à fiscalização por parte de um Fiscal Único nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá, querendo e se necessário, nomear um auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Pro Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculado na conservatória de registo de entidades legais sob o NUIT 106048959, firma essa constituída peoa sócia única Deolinda Carlos Vulai Sango Salamadane, casada, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100823937S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio a 10 de Marco de 2025, residente no Bairro 16 de Junho, em Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelos presentes estatutos demais legislações.

(Denominação e duração)

A sociedade habitada a denominação Pro Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada.

(Sede)

Sede constitui-se sub forma de sociedade por quotas, tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo por decisão da sócia-gerente, transferi-la para o outro local, criar, manter, ou encerrar delegações e filiais, agência, escritório, sucursal ou qualquer outra forma de representação social.

(OBJECTO)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de limpeza de edifícios, armazéns, fossas e outros, fumigação e jardinagem, fornecimento de equipamentos, materiais de produtos de limpeza, fornecimento de mobiliária, equipamento e material de escritório.

(Capital social)

O capital subscrito, integralmente realizada em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente à sócia única Diolinda Carlos Vulai Salamadane, respectivamente.

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Diolinda Carlos Vulai Songo Salamadane, que desde já fica nomeada sócia gerente com despesa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente nomeada.

Dois) A sócia poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos posições limites de competências.

Três) A sócia não poderá a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e adorações.

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulado pela legislação comercial, civil e especifica aplicável as sociedades comercia e a mediação de seguros em Moçambique.

Chimoio, 14 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Promotors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Promotors, Limitada uma sociedade por quotas, registada junto à Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100539349, titular do NUIT 400558124, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 250.000,00MT, a sociedade deliberou a cessão de quotas da sociedade.

Considerando que a sócia Técnica Industrial, S.A., é detentora de uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade Promotors, Limitada, assim transmite parte da sua quota a favor da Promotors, Limitada, que passa a deter quotas próprias.

Em consequência da cessão efectiva, é alterada a redacção do artigo quinto dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representada pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 249.975,00MT (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco meticaís) correspondentes a 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e pertencente à sócia Técnica Industrial, S.A.;
- b) uma quota com o valor nominal de 25,00MT (vinte e cinco meticaís) correspondente a 0,01% (zero virgula zero um por cento) do capital social da sociedade pertencente a própria sociedade.

Maputo, 21 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

RZ Mining Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105044839, a sociedade RZ Mining Commercial, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Abril de 2025 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RZ Mining Commercial, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de mineração e perfuração;
- b) exploração mineira, perfuração mineira, carregamento, montagem de explosivos mineiros;
- c) prestação de serviços na área de transporte de carga e passageiro;
- d) fornecimento de material de escritório;
- e) reparação e manutenção de planta mineira;
- f) construção civil;
- g) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritório e residências, jardinagem;
- h) o exercício do comércio geral, à grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) é corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Remígio Sacramento

Amade Fato, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Província de Maputo, Bairro Boquisso-Mali, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769570N, de 3 de Maio de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 110731183;

- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zeiman Mugwagwa, solteiro, maior, natural de Magoé, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102588947B, de 5 de Abril de 2024, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 119413931.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao um dos sócios, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

S.V. Distilleries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, entrada de novos sócios e de alteração parcial do pacto social, na sociedade em epigrafe, realizada no dia trinta de Junho de dois mil e cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019925, com o capital social de dez milhões de meticaís, estando presente os socios Sarath Kumar Yanamala e Venkataramireddy

Meegada, detentores de 50% para cada um do capital social da sociedade, perfazendo a totalidade do capital.

Estiveram presentes e sem direito a voto os senhores Ashok Kumar Reddy Thalaka, portador do Passaporte n.º C9322047, emitido em Vijayawada, Índia, a sete de Abril de dois mil e vinte e cinco, e Anil Kumar Reddy Talaka, portador do Passaporte n.º T8770829, emitido em Vijayawada, Índia, a vinte e três de Agosto de dois mil e dezanove, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Sarath Kumar Yanamala manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito de preferência de quotas cedidas, que admite e redistribui as quotas aos novos e restantes socios Ashok Kumar Reddy Thalaka, Anil Kumar Reddy Talaka e Venkataramireddy Meegada. O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um dos artigos quarto e quinto, do pacto social e passam a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado e de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Ashok Kumar Reddy Thalaka;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Anil Kumar Reddy Talaka;
- c) uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Venkataramireddy Meegada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A sociedade será administrada e representada por qualquer um dos socios de forma independente, sendo suficiente uma única assinatura de qualquer dos socios para vincular a sociedade em qualquer transação ou ato jurídico.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sarjo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054499, a sociedade, Sarjo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sarjo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro A da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento do material do escritório, higiene e limpeza;
- b) montagem e reparação de computadores, serigrafia e gráfica, eléctrico e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000.00MT (oitenta mil meticais), que corresponde à 100% do capital social pertencente à única sócia Sara Júlio José Nhimbe.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade da sócia única Sara Júlio José Nhimbe, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 4 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 6 de Junho de 2025, da sociedade SDO Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória das entidades legais sob NUEL 100108887, que os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade de cem mil meticais (100.000,00MT) para quinhentos mil meticais (500.000,00MT).

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil) meticais correspondentes a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Rodrigues Gonçalves;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Duarte da Costa;
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Grupo chicomo, Lda;
- d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Ribeiro Rodrigues.
- e) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Vicente Luciano Siteo.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOGECO – Sociedade Geral de Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta n.º 02/2024 da sociedade SOGECO - Sociedade Geral de Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 100766418, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil maticais) divididos em três quotas desiguais distribuindo de seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal 150.000,00MT (cento e cinquenta mil maticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Claver Mukeshimana;
- b) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil maticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Marie Francoise Uwimana;
- c) uma quota no valor nominal 60.000,00MT (sessenta mil maticais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Shyaka Igenukwayo Irene.

Está conforme.
Matola, 9 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Fulin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035407, a sociedade Supermercado Fulin, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Supermercado Fulin, Limitada, com sede no Bairro Cimento, Rua do Mercado, na Cidade de Chibuto, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de material de ferragem e afins;
- b) venda de material de produtos de beleza e afins;
- c) venda de equipamento audiovisual;
- d) venda de produtos de limpeza;
- e) venda de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, e realizado e subscrito pelos sócios em dinheiro é de quinze mil maticais (15.000,00MT) representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Xianfu Lin a uma quota de sete mil e quinhentos maticais (7.500,00MT) que corresponde a 50 por cento do capital social;
- b) Zhicai Lin a uma quota de sete mil e quinhentos maticais (7.500,00MT) que corresponde a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Xianfu Lin, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficara obrigado pela assinatura dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelo sócio.

O Conservador, *Ilegível*.

Tofo Blues – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de divisão e cessão parcial de quota, alteração da denominação social e alteração do pacto social, do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social, em Inhambane, Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, na Cidade de Inhambane, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Tofo Blues – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil maticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101030563, na presença do sócio único Pietro Barone, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil maticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Esteve como convidado Abílio Augusto Branquinho Coelho, casado com Luísa Maria Pereira dos Santos Soares Coelho, natural de Santa Comba Dão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122141N, emitido aos vinte de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 171763703, que manifestou o interesse em adquirir quota na sociedade.

Aberta a sessão, o sócio único, decidiu dividir a sua quota em duas novas quotas, i) uma no valor nominal de 4.990,00MT (quatro mil novecentos e noventa maticais), representativa de 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) que reserva para si e outra ii) no valor nominal de 5.010,00MT (cinco mil e dez maticais) representativa de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) que pretende ceder aAbílio Augusto Branquinho Coelho, que declarou aceitar esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócio da sociedade. Em consequência da divisão e transmissão de quota, à alteração da denominação da sociedade de Tofo Blues – Sociedade Unipessoal, Limitada para Tofo Blues, Limitada.

Em consequência das deliberações já tomadas, o sócio único decidiu alterar os artigos primeiro e quarto, quinto, sétimo e oitavo os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tofo Blues, Limitada, com a sua sede em Inhambane, Bairro Josina Machel, Província de Inhambane, Praia do Tofo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.990,00MT (quatro mil novecentos e noventa meticais) representativa de 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pietro Barone.
- b) uma quota no valor nominal de 5.010,00MT (cinco mil e dez meticais) representativa de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abílio Augusto Branquinho Coelho.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transgiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030024, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada Transgiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Assamo Evaristo

Transval, solteiro, moçambicano, nascido a 9 de Novembro de 1997, natural da Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104541390J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Outubro de 2020, com o NUIT 168898622, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade designa-se Transgiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Exerce a sua actividade na República de Moçambique e com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da proprietária abrir sucursais, escritórios e estabelecimentos comerciais, quando o julgue necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos sociais o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) fornecimento de bens diversos;
- c) prestação de serviços;
- d) obras e manutenções em edifícios;
- e) carpintaria e electricidade;
- f) serralharia e mecânica;
- g) fornecimento, reparações e manutenção de equipamento de frio;
- h) fornecimento, reparações e manutenção de equipamento periférico;
- i) serviços de limpeza geral;
- j) serviços de agência de viagens/tours;
- k) serviços de *rent-a-car* (aluguer de automóveis/veículos);
- l) serviços de correio/transporte de bens;
- m) serviços de canalização;
- n) e outros serviços.

Dois) A proprietária poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que assim delibere em assembleia geral com devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao socio Assamo Evaristo Transval.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A cessão de divisão de quotas e sua oneração em garantia outras obrigações dependem de consentimento do administrador/gerente.

Dois) A gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence exclusivamente ao proprietário Assamo Evaristo Transval, que desde já fica nomeado administrador/gerente.

Três) Fica validamente nos seus actos é bastante a assinatura do administrador/gerente.

Nampula, 5 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tshepega Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi constituída uma sociedade denominada Tshepega Moçambique, Limitada, com NUEL 105039692, entre, Quitério Nassone Muhate, Venildo Armando Mazoio e Gerrit Jacobus Jordaan, que se rege pelo articulado seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Tshepega Moçambique, Limitada abreviadamente designada TSHEMOZ.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver a seguinte actividade:

- a) prestação de serviços nas diferentes áreas de engenharia;
- b) prestação de serviços a empreiteiras e materiais inovadores;
- c) desenvolvimento de tecnologias atendem as mudanças climáticas;
- d) elaboração de projectos e fiscalização de edificios e vias de comunicação;
- e) execução de convénios e projectos de pesquisa para entidades públicas e privadas em materiais de construção;
- f) importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua do Namarroi, Casa n.º 67, Bairro da Liberdade, Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a três quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 69.000,00MT (sessenta e nove mil meticais), representativa de 46% (quarenta e seis por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Quitério Nassone Muhate;
- b) uma quota com o valor nominal de 69.000,00MT (sessenta e nove mil meticais), representativa de 46% (quarenta e seis por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Venildo Armando Mazoio;
- c) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 8% (oito por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à sócia Gerrit Jacobus Jordaan.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, por maioria qualificada do capital social representado, observados os requisitos legais necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração poderá ser conferida a um administrador, por meio de procuração específica por tempo determinado.

O Conservador, *Ilegível*.

Varni Raji International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no introito, artigo primeiro e no artigo quarto, terceiro parágrafo, 4.º período na publicação da empresa Varni Raji International, Limitada no extracto da Publicação do dia 11 de Dezembro de 2023, do *Boletim da República* n.º 244, III Série, do dia 20 de Dezembro de 2023.

1.º A data e o NUEL, onde consta “....26 de Maio de 2021, foi registada sob o NUEL 10656274....com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais...” deve ser:

“Certifico, para efeitos de publicação que no dia 06 de Maio de 2014, foi registada sob o NUEL 100489473”

2ª denominação, onde consta “A sociedade adopta a denominação Varni Raji International, Limitada” deve ser:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Varni Raji International, Limitada.”

3.º O número de identificação de um dos sócios, onde consta “Jigneshkumar jayantibhai Chodavadiya, solteiro.....DIRE nº 081N000065605B, emitido ... deve ser:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Jigneshkumar Jayantibhai Chodavadiya, solteiro.....DIRE n.º 06IN00065605B, emitido....

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Março de dois mil e vinte e cinco, da Westfalia Fruto Moçambique, Limitada, sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105014203, com o capital social totalmente subscrito de 948.523.531,00MT (novecentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um meticais), as sócias deliberaram a nomeação de Thabo Mavundza,

Hans Mark Boyum, Melissa Moodley, Mark Sean Carey e Paulina Theologou como administradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Wine Lovers, Wine House & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte cinco, a sociedade Wine Lovers, Wine House & Projectos, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331977, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1258, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, os sócios Frederico Peres da Silva e Bruno Frechaut Darsan deliberaram a cessão total das suas quotas favor dos senhores Rahul Sadasivan e Meerah Rahul, respectivamente, deste modo procedem com a alteração dos artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos sociais que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), representativo de 95% do capital social pertencente ao sócio Rahul Sadasivan;
- b) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), representativo de 5% do capital social pertencente ao sócio Meerah Rahul.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Assembleia geral e formas de obrigar)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Rahul Sadasivan, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obridaga mediante assinatura do sócio Rahul Sadasivan.

Maputo, 4 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

YAM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105051884, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada YAM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zahir Abbas Sajjad Merchant, casado, Natural de Mumbai M S, de nacionalidade indiana portador de Passaporte n.º T9727944,(T, nove sete dois sete nove quatro quatro), emitido em vinte três de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação da República da Índia. que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação YAM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede, na Cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, Estrada Nacional n.º. 1, Bairro de Mutauanha, próximo do Banco Millenium Bim, Cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio único transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio à retalho e a grosso, venda de produtos plásticos, equipamentos electrodomésticos, motos e seus acessórios, colchão, produtos químicos, entre outros produtos autorizados no estabelecimento e outros similares.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma quota única equivalente a 100% (cem por cento) do capital social para sócio Zahir Abbas Sajjad Merchant.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título onerosa ou gratuita, será livre entre o sócio,

mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso do sócio em acta de assembleiageral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de direitos)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou forma dele, activamente e passivamente, tica a cargo do sócio único Zahir Abbas Sajjad Merchant desde já nomeado administrador, com a dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos estranhos ao objecto social.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiros ou pessoa habilitada por meio de acta ou procuração.

Três) O administrador nomeado terá remuneração que lhe for afixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 20 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT